



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



## Projeto de Lei nº 10/2021

**Ementa:** Dá nova denominação a Avenida 1º de maio e dá outras providências;

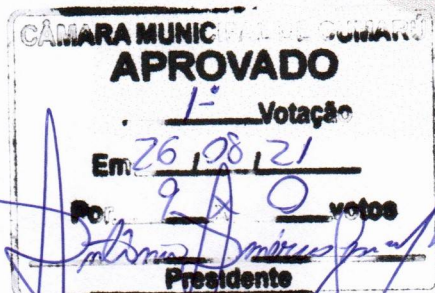
O vereador GILVAN DA SILVA BARBOSA, do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e pelo art. 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal submete a deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dá-se nova denominação a avenida 1º de maio, no centro da cidade de Cumaru, passando a ser denominada "Avenida 1º de maio – Prefeito Roosevelt Gonçalves".

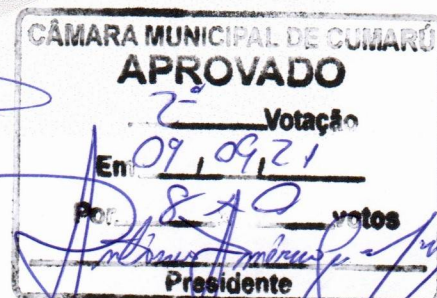
Art. 2º. Após a atualização da denominação no cadastro municipal, deverá haver a comunicação oficial à CELPE, COMPESA e Correios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Cumaru, 12 de agosto de 2021.



GILVAN DA SILVA BARBOSA  
VEREADOR





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 10/2021, que traz nova denominação a Av. 1ª de maio, denominando-a, à partir da aprovação dessa lei de Avenida 1ª de maio – Prefeito Roosevelt Gonçalves.

A homenagem ora prestada é justa por tudo que o Ex-Prefeito fez pelo município de cumaru, tais como:

- Aquisições de Aparelho de Raio X, Aparelho de mamografia, de ambulâncias, dentre tantos outros equipamentos para a saúde;
- Implantação PSF (Genipapeiro, B. do Matadouro, Sitio Pianga, 02 Ameixas, Poços, Chã de Trinta, Riacho de Pedra, Pedra Branca, Umari),
- Disponibilização de Médicos em todas as especialidades, Cirurgias de cataratas, Doação de medicamentos e Óculos, aos mais carentes;
- Doação de material de construção para os mais carentes, Entrega de peixes na semana Santa nos quatro anos de sua gestão
- Reabertura do Centro de Convivência dos Idosos;
- Reabertura do sopão popular;
- Construção de casa populares;
- Construção e recuperação de passagens molhadas no município;
- Reforma do Hotel Municipal;
- Reforma da Secretaria de Educação.
- Reforma do Prédio da Prefeitura.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- Implantação da Biblioteca Municipal Conceição Gonçalves na R. João de Moura Borba.
- Construção de Vestiários e iluminação campo futebol em Cumaru
- Reforma do Mercado Manoel Gonçalves de Lima em Cumaru
- Reforma da praça no centro de Cumaru
- Reforma da praça em Ameixas
- Rede de Abastecimento de água da Compesa em Riacho do Boi
- Rede de Abastecimento de água da Compesa em Lagoa de Chã
- Construção Melhorias sanitárias em banheiros Funasa na zona rural
- Transporte universitário para as faculdades de Vitória, Limoeiro, Nazaré e Caruaru.
- Bolsa universitária no valor de R\$ 200,00 para 250 universitários de Cumaru
- Recuperação da Via Sacra e escadarias e iluminação do Cristo Redentor
- Reativação da banda marcial e fanfarra do município.
- Apoio as festividades do município.
- Desapropriação do terreno e projeto para execução da caixa d'água e rede de abastecimento da Compesa em Ameixa
- Limpeza dos açudes públicos de Cumaru.
- Calçamentos em diversas ruas de Cumaru, Ameixas e Zona Rural
- Recuperação de ônibus, tratores e carros




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



E assim será sempre lembrado, desde os mais antigos até a nova geração, para o que, solicitamos a análise e aprovação dos nobres pares.

Câmara de Vereadores de Cumaru, 12 de agosto de 2021.

  
GILVAN DA SILVA BARBOSA  
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PARECER**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Matéria:** Projeto de Lei Legislativo nº 10/2021

**Data:** 12 de agosto de 2021

**Autoria:** Vereador Gilvan da Silva Barbosa

**EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Gilvan da Silva Barbosa, com o objetivo de alterar a denominação da Avenida 1º de Maio, no centro da cidade de Cumaru, para Avenida 1º de Maio – Prefeito Roosevelt Gonçalves”.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

**Parecer**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59, I, II e III do Regimento Interno. A



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei, vez não ser matéria de propositura exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme disposição contida na Lei Orgânica Municipal.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988. O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 159, inciso II dispõe que: "Constitui de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de Lei: Denominação de ruas e logradouros públicos";

Nesse contexto, tal matéria não consta no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo sendo competente a Câmara Municipal para legislar sobre, conforme entendimento jurisprudencial.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013).

No tocante à redação, e cumprindo o artigo 59, III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação se manifestar sobre as questões redacionais, e gramaticais dos projetos.

Desta forma, esta comissão entende que a ementa do referido projeto de lei, deveria ser alterada para uma melhor forma gramatical, restando modificada para a seguinte redação:



**"EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Esta comissão ainda opina pela supressão do preâmbulo, vez que a redação inerente ao processo legislativo não deve conter a fundamentação do Regimento Interno da Câmara, mantendo-se, assim, uma melhor desenvoltura gramatical.

Realizadas as referidas alterações, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destarte, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Poder Legislativo, estando obedecida a técnica Legislativa.

**Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, após a alteração sugerida, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Ressalta-se, ainda, que nos termos do artigo 70, parágrafo único, "Letras E" do Regimento Interno, que a alteração de denominação de logradouros ou vias públicas são deliberadas por maioria especial.

Finalmente, essa comissão entende, em consonância com o inciso V do artigo 64 do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre a matéria em questão.



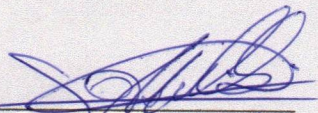
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07

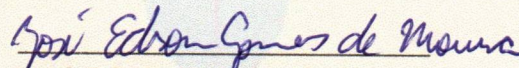


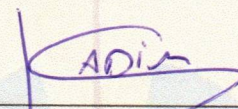
É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Cumaru, 26 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Gomes da Silva Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José Edson Gomes de Moura**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**José Leocardyo Barbosa da Silva**  
Membro





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PARECER**

**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

**Matéria:** Projeto de Lei Legislativo nº 10/2021

**Data:** 12 de agosto de 2021

**Autoria:** Vereador Gilvan da Silva Barbosa

**EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Parecer**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Gilvan da Silva Barbosa, com o objetivo de alterar a denominação da Avenida 1º de Maio, no centro da cidade de Cumaru, para Avenida 1º de Maio – Prefeito Roosevelt Gonçalves”.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

A matéria encontra-se devidamente formalizada nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, precisamente no art. 64, V.

Assim, opino seja o projeto de lei submetido à deliberação do Plenário, vez que não há impedimento de ordem legal.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Cumaru, 26 de agosto de 2021.

*José Humberto de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**José Humberto de Oliveira**  
**Presidente**

*José Edson Gomes de Moura*  
\_\_\_\_\_  
**José Edson Gomes de Moura**  
**Relator**

*Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares*  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares**  
**Membro**